



**PLANO DE AÇÃO - 2019**

• **AÇÕES:**

- ✓ *Reuniões bimestrais para análise de documentações, emissão de pareceres e outras ações pertinentes, conforme cronograma;*
- ✓ *Visitas de fiscalização as escolas municipais e estaduais;*
- ✓ *Visitar o Centro de Distribuição da Nutriplus*
- ✓ *Visitar a Cozinha Central;*
- ✓ *Acompanhar bimestralmente a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;*
- ✓ *Acompanhar o Processo de Aquisição de Alimentos (Chamada Pública e Licitações);*
- ✓ *Acompanhar junto a Secretaria Municipal de Educação e a Nutriplus a formação aos manipuladores de alimentos da Cozinha Piloto e das Escolas Municipais e estaduais;*
- ✓ *Fiscalizar o cumprimento do cardápio da alimentação escolar;*
- ✓ *Atualização do Regimento Interno;*
- ✓ *Participação em capacitação, fórum, palestra que amplie conhecimento do conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;*
- ✓ *Atualização do Roteiro de Visita;*
- ✓ *Acompanhar a avaliação nutricional dos alunos da Rede de Ensino;*
- ✓ *Emitir parecer conclusivo a respeito do relatório anual de gestão do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa.*
- ✓ *Acompanhar os teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar aplicados nas Unidades Escolares.*



## CAE – Conselho de Alimentação Escolar

- **Previsão Orçamentária:**

Item	Valor
Crachás de identificação	200,00
Toucas	200,00
Pranchetas	150,00
Capacitação, cursos, palestras (Alimentação, inscrição, hospedagem e transporte)	2.450,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000,00</b>

Para o cumprimento do presente Plano o Conselho Municipal de Alimentação Escolar respalda-se no Artigo 36 da Resolução MEC/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.



## CAE – Conselho de Alimentação Escolar

### • **CRONOGRAMA DE REUNIÃO:**

<b>ORDEM</b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>HORÁRIO</b>
1 <sup>a</sup>	14	Fevereiro	14h00
2 <sup>a</sup>	11	Abril	14h00
3 <sup>a</sup>	13	Junho	14h00
4 <sup>a</sup>	08	Agosto	14h00
5 <sup>a</sup>	10	Outubro	14h00
6 <sup>a</sup>	12	Dezembro	14h00

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### • **CRONOGRAMA DE VISITAS:**

<b>ORDEM</b>	<b>MÊS</b>
1 <sup>a</sup>	Março
2 <sup>a</sup>	Maio
3 <sup>a</sup>	Julho
4 <sup>a</sup>	Setembro
5 <sup>a</sup>	Novembro

\* Locais das visitas serão definidos nas reuniões que antecedem as mesmas.

**Evans Fritsch**  
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar